



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

05.02.2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROCOLO

EM 02/02/2025

SECRETARIO: Paulo Rêgo

PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Poranga – Ceará, 02 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Com os cumprimentos iniciais de Respeito por Vossa Excelência e por seus Ilustres pares, apresentamos o incluso Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, tendo por finalidade **ATUALIZA A TABELA SALARIAL DO ANEXO LEI MUNICIPAL Nº 226/2025, REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO EM ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta que ora se submete à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade reafirmar, de forma concreta e responsável, o compromisso permanente do Município de Poranga com a valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal, assegurando que nenhum professor ou professora perceba remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, bem como que a atualização remuneratória ocorra anualmente, em estrita observância aos parâmetros da legislação nacional vigente.

Nesse contexto, cumpre destacar que o Ministério da Educação publicou, em 30 de janeiro de 2026, a Portaria nº 82/2026, fixando o piso salarial nacional do magistério público da educação básica no valor de R\$ 5.130,63 para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Ocorre que, no Município de Poranga, os professores e professoras passarão a receber remuneração no importe de **R\$ 5.693,47**, valor significativamente superior ao piso nacional estabelecido, evidenciando que a política remuneratória local se posiciona muito além do mínimo legalmente exigido.

Tal avanço somente é possível em razão de uma gestão responsável, eficiente e criteriosa dos recursos da Educação, que tem permitido ao Município honrar seus compromissos legais, promover ganhos reais aos profissionais do magistério e, ao mesmo tempo, preservar o equilíbrio financeiro e orçamentário.

A iniciativa, portanto, caminha em perfeita sintonia com o entendimento externado pelo Ministro da Educação, Camilo Santana, no sentido de que a atualização do piso nacional reforça o compromisso do poder público com a valorização dos profissionais da educação, representando efetivo ganho real para a categoria no exercício de 2026. **Se Houve ganho real no Brasil, imaginem os senhores e as senhoras para os professores e as professoras de Poranga.**

Ressalte-se, ainda, que o reajuste ora proposto **posiciona o Município de Poranga entre aqueles que promovem um dos maiores reajustes concedidos aos profissionais do**



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

magistério no Estado do Ceará no exercício de 2026, senão o maior, considerando-se o valor final da remuneração praticada em relação ao piso nacional. Tal realidade **reafirma o protagonismo de Poranga na política de valorização da educação pública, demonstrando que é possível ir além do mínimo legal quando há planejamento, responsabilidade fiscal e compromisso efetivo com os profissionais que sustentam a base do sistema educacional.**

Dessa forma, evidenciado o relevante interesse público que envolve a matéria e como inequívoca medida de reconhecimento, respeito e valorização dos professores e professoras da rede pública municipal de Poranga, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiante no elevado espírito público, na sensibilidade institucional e no indispensável apoio de cada Vereador e de cada Vereadora à aprovação da proposta.

ANTE A RELEVÂNCIA E O INADIÁVEL INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE E PARA QUE SEJAM TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS REFERENTES AOS ATOS NA NOVA LEGISLAÇÃO, REQUEREMOS SEJA APRECIADA E VOTADA A PRESENTE MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço, respeito e consideração.

Subscrevo, conclamando a todos para que juntos possamos ter força e coragem para mudar Poranga.


ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

ATUALIZA A TABELA SALARIAL DO ANEXO LEI MUNICIPAL Nº 226/2025, REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO EM ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA - ESTADO DO CEARÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela de vencimentos dos profissionais do magistério constante do anexo da Lei Municipal nº 226/2025 que passa a vigorar na forma do Anexo único desta lei.

Art. 2º O Piso Salarial do Magistério do Município de Poranga – PEB I, para os servidores integrantes do quadro efetivo, para uma jornada semanal de 20 horas, fica estabelecido no importe de **R\$ 2.846,73 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos)**.

Parágrafo Único. Aos profissionais do magistério contratados temporariamente ou em regime de ampliação de carga horária, aplica-se o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, proporcional à jornada exercida, vedada a fixação de vencimento inferior ao valor nacionalmente estabelecido.

Art. 3º O vencimento base dos profissionais do Magistério de Nível Superior de Poranga – PEB II, para os servidores integrantes do quadro efetivo, para uma jornada semanal de 20 horas, fica estabelecido no importe de **R\$ 3.501,11 (três mil quinhentos e um reais e onze centavos)**.

Art. 4º A remuneração dos cargos comissionados de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar será realizada na forma que segue:

§1º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, conforme, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 1.413 (um mil e quatrocentos e treze reais), para a escola de nível A.

§2º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), para as escolas de nível B.

§3º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 1.413 (um mil e quatrocentos e treze reais), para a escola de nível A e gratificação de pós-graduação, se houver.

§4º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), para as escolas de nível B e gratificação de pós-graduação, se houver.



§5º Fica estabelecida que a remuneração de Coordenador Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais), para a escola de nível A.

§6º Fica estabelecida que a remuneração de Coordenador Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), para as escolas de nível B.

§7º Fica estabelecido que a remuneração de Coordenador Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento nos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais), para a escola de nível A e gratificação de pós-graduação, se houver.

§8º Fica estabelecido que a remuneração de Coordenador Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), para as escolas de nível B e gratificação de pós-graduação, se houver.

§9º Fica estabelecido que a remuneração do Secretário Escolar será o salário base do funcionalismo municipal, que atualmente é de um salário-mínimo vigente no país, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 5º As gratificações de funções estabelecidas nesta lei não serão incorporadas à remuneração do servidor, independentemente do tempo de exercício da respectiva função, nos termos do disposto no art. 39, §9º da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos **02 de fevereiro de 2026**.


ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

TABELA SALARIAL ENQUADRAMENTO RELATIVO AO REAJUSTE SALARIAL DE 2026 (ACRÉSCIMO DE 10%)							
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO PISO 2025 (R\$)*	VENCIMENTO PISO 2026 (R\$)	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO PISO 2026 (R\$)
PEB	PEB I	1	20	2.587,94	2.846,73	40	5.693,47
		2	20	2.665,58	2.932,14	40	5.864,28
		3	20	2.745,56	3.020,12	40	6.040,23
		4	20	2.827,92	3.110,71	40	6.221,42
		5	20	2.912,76	3.204,04	40	6.408,07
		6	20	3.000,14	3.300,15	40	6.600,31
		7	20	3.090,14	3.399,15	40	6.798,31
	PEB II	8	20	3.182,83	3.501,11	40	7.002,23
		9	20	3.278,32	3.606,15	40	7.212,30
		10	20	3.376,66	3.714,33	40	7.428,65
		11	20	3.477,96	3.825,76	40	7.651,51
		12	20	3.582,30	3.940,53	40	7.881,06
		13	20	3.689,76	4.058,74	40	8.117,47
		14	20	3.800,45	4.180,50	40	8.360,99
		15	20	3.914,46	4.305,91	40	8.611,81
		16	20	4.031,89	4.435,08	40	8.870,16
		17	20	4.152,84	4.568,12	40	9.136,25
		18	20	4.277,42	4.705,16	40	9.410,32
		19	20	4.405,75	4.846,33	40	9.692,65
		20	20	4.537,91	4.991,70	40	9.983,40

*valores do Anexo da Lei Municipal nº 226/2025 de 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

**IMPACTO FINANCEIRO E OÇAMENTÁRIO SOBRE A FOLHA DE
PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE PORANGA:**

2026

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias. (grifos nossos)

E ainda:

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo ao exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º *Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:
Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos - Produtividade -
Ineficiência Econômica - Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário:

O impacto da referida lei se encontra com classificações contábeis junto ao elemento "3.1.90.11.00" - **Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil** e impacta sobre os encargos incidentes sobre a folha que contabilizam na classificação "3 1 90 13 00" - **Obrigações Patronais**, as quais se encontram devidamente classificadas junto aos órgãos da Administração Municipal.

Malgrado as despesas de folha de pagamento já se encontram projetados nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e caso exista um excesso de arrecadação ou mesmo crédito por anulação e dotação se encontram suporte no Art. 6º da Lei Orçamentaria Anual do Município de PORANGA Lei 259/2025.

Portanto, tal dispêndio tem exequibilidade dentro dos valores de dotações constantes na peça orçamentaria do Município de PORANGA, devidamente registrados junto ao PPA e a LDO e a LOA.

E assim, fica declarado a adequação com PPA, LDO e os valores constantes no Orçamento Municipal.

3. Dos Limites da Despesa de Acordo com a LRF

A Despesa com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

De acordo com ultimo Relatório de Gestão Fiscal atingiu os seguintes limites:

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
99.936.658,26	51.705.332,13	51,74 %

*Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Sitio Internet Oficial Município

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite de Alerta previsto no art. 59 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os Parâmetros apresentados.

Dessa forma o *município* encontra-se dentro do limite legal.



4. Dos valores impacto do consumo

Distante de tais valores apresentados o montante anual despedindo com valores incidentes sobre a folha de pagamentos atingirão os seguintes montantes:

FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL – EXERCÍCIO DE 2025	1.333.142,07
FOLHA DE PAGAMENTO ANUAL (COM DECIMO 13º E 1/3 DE FÉRIAS)	17.775.183,16
MÉDIA MENSAL DA FOLHA	1.481.265,26
ENCARGOS SOCIAIS ANO (INSS 25%) COM DECIMO 13º E 1/3 DE FÉRIAS	2.636.806,07
MÉDIA MENSAL DOS ENCARGOS	219.933,83
TOTAL DESPESAS MENSAL	1.701.199,09
TOTAL MÉDIA DESPESA ANUAL	20.411.989,23

FOLHA COM AUMENTO DE 10,00% REFERENTE AO PISO ANO DE 2026

FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL – EXERCÍCIO DE 2026	1.466.456,27
FOLHA DE PAGAMENTO ANUAL (COM DECIMO 13º E 1/3 DE FÉRIAS)	19.552.701,47
MÉDIA MENSAL DA FOLHA	1.629.391,78
ENCARGOS SOCIAIS ANO (INSS 22%) COM DECIMO 13º E 1/3 DE FÉRIAS	2.900.488,87
MÉDIA MENSAL DOS ENCARGOS	241.707,40
TOTAL DESPESAS MENSAL	1.871.099,18
TOTAL MÉDIA DESPESA ANUAL	22.453.190,34

Portanto o dispêndio anual com o presente projeto de Lei, atingirá o montante de R\$ 2.041.201,11 (dois milhões, quarente e um mil, duzentos e um reais e onze centavos).

5. Dos dispêndios com aumento

Na análise da informação acerca do aumento a ser considerado com o Reajuste do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de PORANGA.

Hoje em 2026 com aumento o percentual de despesas de pessoal encontra-se no seguinte montante:

FONTE	VALOR R\$
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	108.436.658,26
VALOR FOLHA	53.746.533,24
PERCENTUAL FOLHA	49,56 %

6 . Do aumento da despesa com pessoal nos próximos exercícios

Aumento da RCL nos três exercícios anteriores:

ANO	VALOR RCL	PERCENTUAL AUMENTO
2023	59.644.868,75	
2024	77.515.800,47	29,96%
2025	99.936.658,26	28,92%

Considerando assim a média de aumento nos dois exercícios de 29,44 % na Receita Corrente Líquida anual dentro do percentual de aumento atual:

ANO	RCL	DESPESA COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
2023	59.644.868,75	31.198.136,50	53,98
2024	77.515.800,47	41.732.451,30	53,84
2025	99.936.658,26	51.705.332,13	51,74

*Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Site Internet Oficial Município

Assim encontra-se dentro aos limites legais.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto financeiro para administração é viável dentro de suas limitações orçamentárias e as metas fiscais admitidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

PORANGA, em 02 de fevereiro de 2026



Antonio Roberto Uchoa de Almeida

Prefeito Municipal